



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

Lei nº 15.218, de 16 de novembro de 1998.

**Cria o Conselho Municipal de Turismo -
COMTUR, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
estatui e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo , sua organização,
composição e atribuições passam a ser regidas por esta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo terá como finalidade
propugnar para que o turismo desempenhe, a contento e de maneira
sustentável, sua atividade multiforme, levando em consideração o
conjunto de seus componentes sociais, ambientais, econômicos,
políticos e educacionais, com as seguintes competências:

I - Analisar, conceber e propor em conjunto, medidas normativas e
providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no
Município;

II - Estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem
ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços;

III - Encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas
que visem disciplinar o turismo no Município;

IV- Dispor sobre assuntos de interesse, por força de dispositivos
legais ou regulamentares no âmbito turístico de quaisquer esfera;

V - Opinar junto ao poder público nas ações contra o meio
ambiente que possam comprometer o desenvolvimento do turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por
representantes envolvidos na área de Turismo indicados pelos seguintes
órgãos ou instituições:

- a) 01 representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração;
- b) 01 representante da Secretaria de Cultura e Desportos;
- c) 01 representante da Secretaria de Meio Ambiente;





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

- d) 01 representante da Fundação Casa da Cultura;
- e) 01 representante da ACIM-SINDICOM-CDL;
- f) 01 representante de hotéis, bares, restaurantes e similares;
- g) 01 representante de agências de viagens e turismo;
- h) 01 representante da classe artística;
- i) 01 representante da Fundação Zoobotânica de Marabá;
- j) 01 representante da Associação dos Barraqueiros e Ambulantes;
- l) 01 representante da Associação dos Barqueiros e Pescadores;
- m) 01 representante dos Transportes.

Parágrafo Único - A Diretoria do Conselho será eleito entre os seus membros.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades ou classes que representarem e homologado por um mandato de 02 (dois) anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, admitida sua recondução.

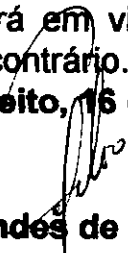
Parágrafo Único - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado de relevância pública.

Art. 5º - As atividades e atribuições serão regidas por Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo e serão adaptadas às disposições da seguinte lei num prazo de 60 (sessenta) dias e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para as formalidades legais;

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Mineração propiciar o necessário suporte técnico-administrativo para o funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 1998


Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal

